



Pregão Presencial 11/2015

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto em face da decisão da Pregoeira em exercício, que determinou o agendamento de nova sessão, por ter considerada frustrada a sessão pelo comparecimento de duas empresas a sede do Regional.

Este é o Relatório. Passo a DECIDIR na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, CRF_RJ é uma Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público reconhecida na Adin 1717-6 DF, estando subordinado as regras do Direito Constitucional e Administrativo.

Neste diapasão procede em regra, suas contratações mediante realização de processo de licitação, estando OBRIGATORIAMENTE subordinado aos Princípios do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

A licitação é o processo administrativo ou em fase preliminar que precede à constituição do liame contratual entre licitante e a administração. É um conjunto de atividades instrumentais que dá segurança à administração, vinculando o contrato que dela possa advir, abrindo a todos os cidadãos a oportunidade de, em pressuposta igualdade de condições, participarem da própria Administração através da oferta de bens e serviços ao Poder Público.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ainda sobre o que concerne a conceituação de licitação, José Roberto Dromi fala que a *“mesma é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.*

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio a cerca da licitação dizendo que: como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. **Tem como pressuposto a competição.**

A modalidade de licitação do presente está regulamentada na Lei 10520/02, Lei 8666/93 e Atos normativos subalternos – decretos, instruções, normativas e etc.

Apresenta a Doutrina os Princípios que regem o Pregão, sendo eles: Indisponibilidade do Interesse Público; legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade; Probidade administrativa; Vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo; competitividade; formalidade, eficiência; Maior vantagem; justo Preço; Menor melhor preço; Celeridade; Transparência.

O comparecimento de duas empresas a sessão de pregão, atentam contra os Princípios da Competitividade; Menor melhor preço; e eficiência. Esclareço inda que a matéria foi alvo de relatório de auditoria do Conselho Federal de Farmácia, (Relatório 021/2009) que condenou a conduta do Regional em proceder a sessão do pregão mediante o comparecimento de duas empresas.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a posposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Por todo o exposto, em vista dos Princípios que regem esta Administração Pública, e observância às Recomendações da auditoria do Conselho Federal de Farmácia, decido pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2016.


Marcus Vinicius Romano Athila

Presidente CRFRJ

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252